



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAJÁ
PROTOCOLO GERAL Nº 17180
PROCESSO Nº 00000000000000000000
DATA 03/09/22

Tomada de Preços 01/7/2022
A/C,
Comissão de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FARMÁCIA POPULAR, ZÉ BRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE PIRACAJÁ, CONFORME ANEXOS.

A HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA - EPP, com sede à Rua Doutor Tosta, 336, Centro, CEP: 12.900-191, na cidade de Bragança Paulista - SP, CNPJ: 10.377.852/0001-56, neste ato representada por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO, THIAGO HELMER CORREA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 56.860.570-6 SSP/SP, vem pelo presente, interpor,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.790.722/0001-48 contra a decisão desta digníssima Comissão de Licitação que declarou a CONTRARRAZOANTE a vencedora do presente certame, apresentando os motivos infratratados:

I - DOS FATOS

Quanto ao certame supramencionado, a CONTRARRAZOANTE veio participar com observância estrita as exigências presentes no edital, conforme a douta Comissão de Licitação, juntamente com o corpo técnico do município, que julgaram a subscritora HABILITADA e VENCEDORA.

A RECORRENTE interpôs recurso ante a decisão, entendendo que a Comissão teria deveria analisar de forma "criteriosa" a proposta da VENCEDORA quanto a "exequibilidade" da mesma.

II - DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO

As alegações apresentadas pela RECORRENTE são improcedentes, uma vez que:

1. O Edital é claro ao exigir a composição analítica dos preços unitários apenas para itens abaixo de 70% da planilha referencial:

i- Composição analítica dos preços unitários apresentados na proposta que tiverem seus valores situados abaixo de 70% (setenta por cento), baseada no Anexo IV...

Em concordância com a Lei 8.666/93 em seu artigo 48, parágrafo 1º:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

A referida lei ainda diz que em até 80% de desconto a proposta pode ser qualificada desde que apresente garantia adicional:

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da

correspondente proposta.

680



A administração pública ainda deve observar a busca pela proposta mais vantajosa:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração

III - DO PEDIDO

- Visto que a licitante declarada vencedora tem amplo histórico em obras executadas com diversas administrações públicas, inclusive com a de Piracaiá;
- Que a proposta NÃO é minimamente próxima da inexequibilidade prevista em Lei;
- Que atendeu integralmente todas as exigências editalícias;
- Que a proposta é a mais vantajosa a administração do município;

Reque-se então o provimento da presente CONTRARRAZÃO, e declarada TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, através do pleito da empresa RECORRENTE, por ausência de fundamentação legal e/ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

HEBBROM CONSTRUTORA 7 LIMITADA - EPP

10.377.852/0001-56

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rua Dr. Tosta, 336

Centro

CEP: 12.900-191

Bragança Paulista - SP

HEBBROM CONSTRUTORA 7 LTDA - EPP

CNPJ: 10.377.852/0001-56

/0001-56

Rua Doutor Tosta, 336, Centro - Bragança Pia - SP - CEP: 12.900-191 - Fone: (11) 2473-4225
CNPJ: 10.377.852/0001-56 - IE: 225.252.361.112 - E-mail: contato@hebbromconstrutora.com

685